## LEI MUNICIPAL N.º 6.881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Programa Alimentando a Vida no Município de Carazinho.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Alimentando a Vida no município de Carazinho, como parte integrante do Plano Municipal de Assistência Social, a ser implantado pelo Executivo em parceria com organizações não governamentais.
- **Art. 2º** O Programa Alimentando a Vida tem por finalidade fortalecer as famílias, oportunizando a seus membros o fortalecimento dos vínculos afetivos, o respeito aos direitos sociais e o acesso às demais políticas públicas, no intuito de minimizar a vulnerabilidade social que se encontram;
- **Art. 3º** O Programa será organizado de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- **Art. 4º** O Programa Alimentando a Vida será implementado de acordo com as finalidades de proteção social básica, sob coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Art. 5º** O Programa Alimentando a Vida será executado nos bairros do Município, mediante adesão a ser celebrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e parcerias não governamentais;
- **Art. 6º** O Programa Alimentando a Vida será implementado na modalidade Atendimento Sócio Educativo Familiar- ASEF através do atendimento em grupo, com encontros semanais, sendo realizadas as seguintes ações:
  - I. Oficinas educativas, culturais, esportivas, lazer, artesanato e profissionalizantes;
  - II. Complemento alimentar as famílias com a distribuição da sopa;
- III. Oficinas de lazer e desenvolvimento para as crianças que acompanham os pais.
- **Art. 7º** Com objetivo de atender suas finalidades, as ações do Programa Alimentando a Vida terão como objetivos:
- 1. Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias, na busca de responsabilidade no desempenho dos papéis e superação dos limites sociais e econômicos na trajetória da vida familiar;
  - 2. Apoiar as funções da família de educar e cuidar seus filhos e dependentes;
- 3. Proporcionar a integração família, escola e sociedade contemplando atividades de socialização;
- 4. Estimular as famílias, na busca de alternativas para sobrevivência, de forma a melhorar sua qualidade de vida;
  - 5. Possibilitar o acesso às demais políticas públicas sociais de direito:
- 6. Facilitar para que os grupos, sirvam de referência e contra-referência a rede de proteção social e especial;

- 7. Identificar as principais demandas do grupo de famílias atendidas, com a finalidade de conhecer melhor a realidade das mesmas e implementar, através de políticas públicas, outras ações que visem a superação de sua condição de vulnerabilidade;
- 8. Construir vínculos entre equipe envolvida no programa, parceiros e famílias participantes para a execução coletiva do mesmo.
- **Art. 8º** Para atuação no desenvolvimento das atividades do Programa Alimentando a Vida, será exigida da equipe que acompanha o programa, formação compatível com a atividade a ser realizada.

**Parágrafo único**. A coordenação do Programa será exercida por um técnico com formação em Serviço Social; e para complementar a equipe técnica do programa oportunizará estágio curricular e/ou extra-curricular.

- **Art. 9º** O programa Alimentando a Vida será executado com recursos próprios e cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, com parte do Piso básico, além de outros parceiros.
- **§ 1º** Os recursos do FNAS, a que se refere o artigo citado, serão utilizados para custeio de acordo com a portaria MDS 442 de 26/08/2005;
- § 2º Os recursos próprios serão utilizados no pagamento da equipe técnica que irá desenvolver o programa, que serão alocados no FMAS e servirão de contrapartida na execução do programa;
- **§ 3º** Os referidos recursos deverão ser previstos anualmente no orçamento, com a devida apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o devido controle social, no que tange a efetividade da referida lei e qualidade no atendimento prestado.
  - **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS Secretária da Administração Designada SMAS/CBS